

## COVID-19 CORONAVÍRUS

### MPC autoriza teletrabalho e atende via Whatsapp durante suspensão de atividades presenciais

Imagem ilustrativa/Canva

Por causa da pandemia do novo coronavírus decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), das recomendações da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) e como forma de prevenção à propagação do vírus e preservação da saúde de todos os seus colaboradores, o Ministério Público de Contas do Espírito Santo (MPC-ES) autorizou a realização das atividades por meio de teletrabalho para membros, servidores e estagiários, em caráter excepcional, desde o último dia 18 de março.

A partir da mesma data, o MPC-ES também passou a atender todas as demandas por meio do Whatsapp 27 98159-1930, uma vez que o atendimento presencial ao público foi suspenso e a sede, fechada. Enquanto durar a interrupção do atendimento ao público em geral, o contato com o MPC-ES para tirar dúvidas ou obter informações também pode ser feito pelo telefone geral do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) 27 3334-7600 e, em seguida, apertar a tecla 6. O horário de atendimento é das 12 às 19 horas.

As medidas adotadas pelo órgão ministerial são temporárias e estão previstas na Portaria 004/2020, prorrogada pela Portaria 005/2020, publicada no último dia 2 e válida por 15 dias prorrogáveis.

De acordo com a [Portaria 004/2020](#), a fixação de parâmetros



para a distribuição de serviços, o controle da realização das atividades e o estabelecimento de padrões mínimos de produtividade cabe à Secretaria do Ministério Público de Contas e à Procuradoria de Contas onde está lotado o membro, o servidor ou o estagiário.

Já a [Portaria 005/2020](#), publicada no dia 2 de abril, no Diário Oficial de Contas, além de manter a realização das atividades por meio de teletrabalho por mais 15 dias, suspendeu pelo mesmo período o curso dos prazos dos procedimentos apuratórios em tramitação do MPC-ES, incluindo o encaminhamento de ofícios, solicitações e requisições, exceto os casos urgentes e inadiáveis.

Essas ações adotadas pelo MPC-ES estão em consonância com a Decisão Plenária TC-7/2020, aprovada

pelo Plenário do Tribunal de Contas em 13 de março, a qual definiu critérios para classificação de três níveis de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus. No dia 16 de março, o TCE-ES reconheceu o nível 2 da decisão e determinou a suspensão temporária das sessões colegiadas e dos prazos processuais pelo prazo de 15 dias prorrogáveis, assim como o acesso e o atendimento ao público em geral.

Em 23 de março, ao reconhecer a ocorrência do nível 3 de prevenção e enfrentamento à Covid-19, devido à transmissão comunitária do coronavírus no Espírito Santo, o TCE-ES interrompeu por tempo indeterminado todas as atividades na sede da Corte, onde também está localizada a sede do Ministério Público de Contas.

# COVID-19 CORONAVÍRUS

## Procuradores do MPC mantêm produtividade alta e emitem mais de 350 manifestações em 14 dias

Ilustração/Freepik

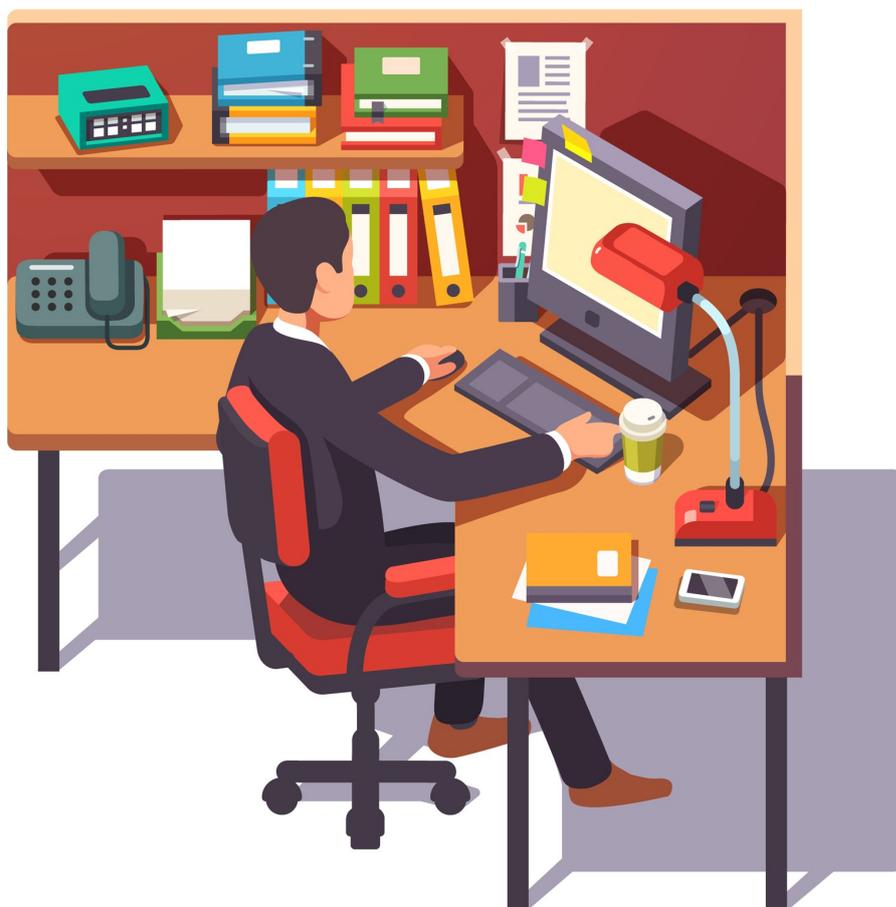
O Ministério Público de Contas (MPC) registrou aumento no número de manifestações elaboradas pelos três procuradores durante os 14 primeiros dias de teletrabalho, quando foram emitidos quase 30% do total de pareceres de todo o primeiro trimestre de 2020. O trabalho remoto para membros, servidores e estagiários do MPC foi uma das medidas adotadas para conter a propagação do novo coronavírus, que teve pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março último.

Ao todo, foram emitidas 351 manifestações pelos procuradores no período de 18 a 31 de março, quando houve a suspensão das atividades na sede do MPC e a realização de todas as tarefas exclusivamente por meio de teletrabalho, conforme previsto na Portaria 004/2020. Esse número equivale a 28,2% dos 1.243 pareceres emitidos nos três primeiros meses deste ano.

Foram emitidos pareceres em processos eletrônicos e em processos físicos, sendo que nestes casos os autos não foram movimentados, pois a tramitação está suspensa por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), enquanto não houver atividades presenciais na Corte de Contas.

No mesmo período, a Secretaria do Ministério Público de Contas (SMPC) recebeu 520 processos para distribuir entre os procuradores e deu saída em 590 processos que estavam nas Procuradorias de Contas.

Para o procurador-geral do MPC, Luis Henrique Anastácio da Silva, esses números demonstram que a atuação do órgão ministerial durante a suspensão das atividades presenciais



não deverá interromper o fluxo processual. Ele esclarece que em breve os procuradores devem receber um grande volume de processos devido à determinação da presidência do Tribunal de Contas para que os auditores de controle externo atuem na área de instrução processual durante as atividades por meio de teletrabalho.

“Vamos tentar manter a produtividade alta durante todo esse período em que estivermos atuando em teletrabalho”, garantiu o procurador-geral.

Uma das atribuições do MPC é emitir pareceres escritos em todos os processos que tramitam no Tribunal de Contas, entre os quais estão as prestações de contas, recursos, audi-

tórias, representações, denúncias e atos de pessoal de órgãos da administração pública, autarquias e fundações estaduais e dos 78 municípios capixabas.

### Suspensão

Apesar da suspensão dos prazos processuais pelo Tribunal de Contas desde 16 de março, as atividades internas não foram interrompidas no Ministério Público de Contas, sendo que desde 18 de março elas ocorrem exclusivamente de maneira remota.

Além de evitar a propagação do novo coronavírus, a realização de teletrabalho no MPC visa preservar a saúde dos seus colaboradores durante o período da pandemia.

# TJES é obrigado a pagar auxílio-alimentação a PMs cedidos no mesmo valor pago a servidores do Judiciário

O Ministério Público de Contas do Espírito Santo (MPC-ES) teve recurso acatado pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), no final de fevereiro, que definiu que o Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) é obrigado a pagar auxílio-alimentação aos policiais militares (PMs) cedidos ao Poder Judiciário e que o valor do benefício deve ser o mesmo pago aos servidores efetivos e comissionados do Judiciário.

A decisão foi tomada por cinco votos a dois, após voto-vista do presidente da Corte de Contas, Rodrigo Chamoun, integralmente favorável ao pedido do MPC-ES. Chamoun mudou o posicionamento adotado na votação anterior, quando foi emitido o Parecer em Consulta 15/2019, o qual previa o pagamento do benefício aos PMs pelo Judiciário, mas em valor fixado aos servidores do Executivo.

De acordo com os argumentos apresentados pelo MPC-ES no recurso, a decisão anterior do Tribunal criava uma situação inconstitucional,



Sede do Tribunal de Justiça

uma vez que a verba do auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e é devida ao servidor pelo exercício de suas funções. O órgão ministerial enfatizou que, no caso dos policiais militares cedidos ao TJES, “resta claro e evidente que o seu pagamento

decorre do exercício de atividade de interesse exclusivo do Poder Judiciário, portanto, cabendo unicamente a esse Poder o ônus de suportar o pagamento por tal verba”.

Além do presidente do TCE-ES, o relator do caso, conselheiro Domingos Taufner, e os conselheiros Sérgio Borges, Carlos Ranna e Luiz Carlos Ciciliotti também acataram as razões apontadas pelo Ministério Público de Contas e decidiram reformar o Parecer em Consulta 15/2019. Com isso, a nova resposta à consulta formulada pelo TJES sobre o assunto prevê que o Tribunal de Justiça está obrigado a pagar auxílio-alimentação aos PMs que lhe forem cedidos e que o valor a ser pago deve ser o mesmo recebido pelos servidores do Judiciário.

Foram vencidos na votação os conselheiros Sérgio Aboudib e Rodrigo Coelho, que se posicionaram pela manutenção da decisão anterior e contra o recurso do MPC-ES. A decisão foi tomada no Pedido de Reexame TC 15662/2019.

## MPC defende que dependentes de juiz aposentado compulsoriamente não têm direito à pensão em caso de morte

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu parecer defendendo que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) não conceda registro ao pagamento de pensão por morte às dependentes do juiz aposentado compulsoriamente Luiz Guilherme Ribeiro, uma vez que a aposentadoria dele foi consequência de uma pena disciplinar aplicada pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) devido à infração cometida no exercício da magistratura.

No parecer, o MPC ressalta que quando um juiz comete irregularidade no exercício das suas funções e é condenado à aposentadoria compulsória por isso, ou seja, é obrigado a

se afastar definitivamente das atividades jurisdicionais, apesar de manter os vencimentos de magistrado proporcionais ao tempo de serviço, não é assegurado aos seus dependentes o direito à pensão por morte. Isso porque, esse tipo de aposentadoria não possui natureza previdenciária.

Diante dessa interpretação, o MPC destaca que, nesse caso, não há respaldo legal que justifique o recebimento do benefício de pensão por morte pelas três dependentes do juiz aposentado compulsoriamente, falecido em junho de 2013.

Com isso, o parecer ministerial emitido no Processo TC 736/2014 pede que seja considerado ilegal o

benefício de pensão concedido às três dependentes do juiz falecido, além da expedição de determinação ao Tribunal de Justiça para que deixe de conceder eventuais pensões por morte a dependentes de magistrados que tenham sido condenados à aposentadoria compulsória.

O MPC pede, ainda, que o TCE-ES determine ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM) que adote medidas para ressarcimento do dano causado ao erário pelo pagamento de pensão por morte, sem fundamento legal. O processo tramita no Tribunal de Contas sob a relatoria da conselheira-substituta Márcia Jaccoud Freitas.

# Recurso do MPC aponta déficit de mais de R\$ 86 milhões e pede rejeição das contas de 2016 da Serra

Foto: Jansen Lube/PMS

Devido a oito irregularidades verificadas na Prestação de Contas Anual (PCA) de 2016 da Prefeitura da Serra, incluindo um déficit superior a R\$ 86 milhões e o descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) por não deixar recursos em caixa para pagar despesas contraídas nos últimos oito meses de mandato, o Ministério Público de Contas (MPC) interpôs recurso pedindo a rejeição das contas do prefeito da Serra em 2016, Audifax Charles Pimentel Barcelos, e da então vice-prefeita, Lourência Riani.

O recurso do MPC pede que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) reveja a decisão que recomendou a aprovação com ressalva das contas de 2016 da Prefeitura da Serra e afastou quatro irregularidades: abertura de crédito adicional utilizando fonte de recurso sem lastro financeiro; contração de despesas nos dois últimos quadrimestres de mandato sem disponibilidade financeira suficiente para pagamento; realização de despesa orçamentária sem prévio empenho; e ausência de medidas administrativas que viabilizassem a emissão do parecer do controle interno sobre a prestação de contas anual.

O MPC também pede reconsideração da análise de outras quatro infrações verificadas nessa PCA, as quais tiveram a gravidade atenuada pela maioria dos conselheiros, que as consideraram como faltas de natureza formal: omissão das informações contratuais no demonstrativo de restos a pagar; apuração de déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas; ausência de controle das fontes de recursos evidenciadas no Demonstrativo do Superávit/Déficit financeiro encaminhadas no Anexo ao Balanço Patrimonial consolidado; e ocorrência de déficit orçamentário provocando desequilíbrio nas contas públicas.



**MPC pede ao Tribunal de Contas que reveja decisão sobre contas de 2016 da Serra**

De acordo com o recurso, as irregularidades constatadas na PCA de 2016 da Serra estão diretamente relacionadas, “na medida em que a abertura de créditos adicionais sem fonte de recurso ocorreu em razão da ausência de controle das fontes de recursos do qual decorreu o déficit orçamentário, ocasionando, assim, o déficit financeiro demonstrado na contratação de despesas nos dois últimos quadrimestres sem disponibilidade financeira para seu pagamento”.

## **Desequilíbrio**

A ocorrência de déficit financeiro e orçamentário causaram desequilíbrio nas contas da Prefeitura da Serra, conforme ressalta o MPC, que acrescenta não haver, nos autos, explicação para o prefeito não contabilizar mais de R\$ 54 milhões em despesas no exercício de 2016. Com isso, a insuficiência de caixa que era de cerca de R\$ 35 milhões após a inscrição de restos a pagar não processados no exercício, ultrapassou o montante de R\$ 86 milhões, depois da inclusão das despesas registradas em 2017 em despesas de exercícios anteriores, segundo dados constantes do Relatório Técnico elaborado pela Unidade Técnica do TCE-ES.

Ainda conforme o Relatório Técnico,

o Poder Executivo da Serra contraiu obrigações de despesa no período vedado pelo artigo 42 da LRF, ou seja, a partir de maio de 2016, que somaram mais de R\$ 50 milhões.

Para o MPC, a situação apurada na PCA demonstra a ocorrência de infração grave, que foi além do atraso ou omissão na adoção de medidas para evitar contrair despesas no período vedado, pois também ficou comprovado que já havia, no final de abril de 2016, forte insuficiência de caixa.

“O responsável agiu à margem das disposições legais que regulam as finanças públicas, uma vez que o cancelamento a destempo dos restos a pagar não processados afasta qualquer possibilidade de considerar tais medidas adotadas como atenuante infração praticada ou mesmo de atestar a boa-fé do responsável, pois a insuficiência de caixa já era de conhecimento do gestor responsável antes mesmo do período vedado, tratando-se, pois, de erro grosseiro, eis que decorrente de grave inobservância do dever de cuidado”, enfatiza o MPC.

O recurso tramita no TCE-ES sob o número 888/2020 e tem como relator o conselheiro Rodrigo Coelho, que determinou a notificação dos responsáveis para se manifestarem em 30 dias.

# MPC pede devolução de R\$ 226 mil por irregularidades em contratos para videomonitoramento de terminais do Transcol

O Ministério Público de Contas (MPC) interpôs recurso no qual pede que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) reveja decisão que afastou sete irregularidades relacionadas a dois contratos firmados entre a Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas (Setop) e a empresa contratada para a realização de videomonitoramento nos Terminais de Transporte Coletivo da Grande Vitória – Transcol. Além disso, o órgão ministerial pede o ressarcimento do valor de R\$ 226 mil aos cofres públicos, relativo ao dano ao erário causado pelo superfaturamento decorrente da escolha pela locação dos itens, no lugar da compra dos equipamentos.

As sete irregularidades apontadas nos contratos 4/2014 e 5/2014, firmados em 2014 entre a Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo (Ceturb-ES) e a empresa Start Tech Solução em Tecnologia Ltda., foram afastadas em decisão do Tribunal de Contas. São elas: ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressam todos os custos unitários dos serviços prestados pela em-

presa, imprecisão e incompletude na especificação do edital, falhas na elaboração do projeto executivo, prática de modelo de contratação antieconômico, superfaturamento decorrente da opção pela locação do valor dos itens, restrição indevida à competitividade e ausência de parcelamento do objeto.

Em razão do dano ao erário causado pelo superfaturamento decorrente da opção pela locação, em vez da aquisição de diversos equipamentos para a realização de videomonitoramento nos terminais, o MPC requer que o então secretário de Transportes e Obras Públicas, Fabio Ney Damasceno, o então assessor especial da Setop, João Victor de Freitas Espíndula, e a empresa Start Tech Solução em Tecnologia Ltda. sejam condenados a devolver R\$ 226.370,25 aos cofres públicos.

No recurso, o MPC também pede a manutenção das demais irregularidades apontadas na inspeção realizada pela área técnica e que a Corte de Contas julgue irregulares as contas dos responsáveis pelos contratos citados. O recurso tramita no TCE-ES sob o número 763/2020 e tem como relator o conselheiro Rodrigo Coelho.

Foto: Jordan Andrade/Ceturb-ES



Um dos terminais do Transcol com videomonitoramento é o Terminal de São Torquato

## Representação do MPC pede condenação do Urbis e de ex-prefeitos de Venda Nova à devolução de mais de R\$ 4 milhões

Representação proposta pelo MPC pede que o Tribunal de Contas condene o ex-prefeito de Venda Nova do Imigrante Dalton Perim, juntamente com o Instituto de Gestão Pública (Urbis), ao ressarcimento de mais de R\$ 4 milhões, em razão do dano causado pela incidência de juros e multas sobre valores indevidamente compensados pela Prefeitura de Venda Nova junto à Receita Federal. O órgão ministerial pede também a devolução de mais de R\$ 120 mil relativos ao período de atuação do ex-prefeito Braz Delpupo, já falecido, por isso a representação foi proposta em face do espólio dele.

Os dois ex-prefeitos de Venda Nova, assim como o Instituto Urbis, já foram condenados em outro caso (Processo TC 6670/2012) a ressarcirem os cofres públicos, devido ao dano provocado pelo pagamento antecipado de despesa sem o reconhecimento da compensação pela Receita Federal, relativo aos contratos nº 7/2006 e 228/2006.

Nesta representação (Processo TC 891/2020), o MPC ressalta que houve outro dano, causado pelo pagamento de juros e multa sobre os valores indevidamente compensados pelo município. Elas foram realizadas em 2006 e 2007, durante a gestão de Braz Delpupo, e em 2011, no mandato de Dalton Perim.

Devido ao dano decorrente dessas compensações indevidas, o MPC pede que os ex-prefeitos tenham as contas julgadas irregulares e sejam condenados a devolver os valores pagos em seus respectivos mandatos, sendo R\$ 4.193.114,97 para Dalton Perim e R\$ 120.466,63 para o espólio de Braz Delpupo, ambos em solidariedade com o Urbis.

# MPC pede condenação de ex-presidente da Câmara de Pinheiros por gastos injustificados com diárias e combustível

O Ministério Público de Contas (MPC) deu entrada em recurso, em março, pedindo ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) que analise o processo que apurou a realização de R\$ 54,3 mil em despesas sem comprovação de interesse público na Câmara de Pinheiros, em 2009, e condene o então presidente do Legislativo Municipal, Leilson Duarte, a devolver essa quantia aos cofres públicos, além de julgar suas contas do período irregulares.

A decisão inicial do TCE-ES foi pelo arquivamento do processo, sem analisar o seu conteúdo, sob o argumento de que não houve individualização da conduta relativa ao uso de recursos municipais para custear gastos com combustível e para pagar diárias de viagens realizadas por servidores e vereadores da Câmara Municipal sem a devida justificativa.

No recurso, o MPC ressalta que “são inúmeras as evidências quanto à

falta de comedimento nos gastos com diárias e combustíveis efetuados pela Câmara Municipal de Pinheiros” e defende que o presidente da Câmara de Pinheiros à época deve ressarcir aos cofres públicos o valor total corrigido de R\$ 54.335,17, sendo R\$ 13.305,17 pelo dano causado pelo uso indevido de combustível, devido à ausência de comprovação do interesse público em viagens autorizadas por ele, e R\$ 41.030,00 referentes ao pagamento de diárias sem a comprovação de interesse público, em 2009.

O órgão ministerial enfatiza que as despesas não apenas foram autorizadas pelo presidente do Legislativo, bem como ele foi o beneficiário de várias diárias e viagens usando combustível custeado com recursos municipais, e considera desnecessária a reabertura da instrução processual.

Na decisão que arquivou o processo, o Tribunal de Contas alegou que não houve individualização das con-



Foto: Prefeitura de Pinheiros

Fachada da Câmara de Pinheiros

dutas e considerou inviável a reabertura do caso devido aos fatos terem ocorrido há mais de 10 anos. No entendimento do MPC, ficou comprovada a existência de irregularidades nas contas de 2009 da Câmara de Pinheiros que resultaram em dano ao erário e o responsável já foi citado e apresentou defesa, não havendo impedimento para que os fatos sejam analisados.

## Supremo reconhece autonomia institucional e funcional do MPC

A independência funcional dos membros do Ministério Público de Contas foi reconhecida pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), ao negar recurso interposto pelo Estado do Paraná contra decisão favorável obtida pelo Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR) no mandado de segurança impetrado contra Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) que possuía dispositivos que feriam a autono-

mia dos membros do órgão ministerial.

A decisão do STF foi tomada por unanimidade, ao julgar o agravo regimental no Recurso Extraordinário com Agravo 955.220. No agravo, o Estado do Paraná tentava reverter decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) que concedeu mandado de segurança ao MPC-PR e declarou a inconstitucionalidade de diversos artigos do Regimento Interno do TCE do Paraná restringindo a atuação de

membros do MPC do Paraná.

Na decisão, o ministro Marco Aurélio, relator do recurso, destacou trecho da decisão do TJPR que reafirma que nos artigos 148 a 152 da Lei Complementar Estadual 113/2005 (Lei Orgânica do TCE do Paraná) fica expressamente resguardada a independência funcional dos membros do MPC, assim como a autonomia institucional para o órgão ministerial deliberar sobre seu regimento interno.

### Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo

**Procurador-geral:** Luis Henrique Anastácio da Silva **1ª Procuradoria de Contas:** Luis Henrique Anastácio da Silva  
**2ª Procuradoria de Contas:** Luciano Vieira **3ª Procuradoria de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira  
**Assessoria de Comunicação:** Ednalva Andrade **Contato e sugestões:** imprensa@mpc.es.gov.br | (27) 3334-7751  
**Endereço:** Rua José de Alexandre Buaziz, 157, Enseada do Suá, Vitória, ES CEP 29050-913 **Telefone:** (27) 3334-7761

**Site:** www.mpc.es.gov.br | **Facebook:**/mpcespiritossanto | **Twitter:** @mpc\_es